



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0015-2020

Acrescenta dispositivos ao art. 1º, da Lei Municipal nº 4.722, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização, pelos estabelecimentos bancários, de produto asséptico para seus clientes, na forma que especifica.

PROCESSO Nº 0877-2017

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.722, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização, pelos estabelecimentos bancários, de produto asséptico para seus clientes, na forma que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a disponibilizar produto asséptico (álcool em gel) para a assepsia e proteção à saúde de seus clientes.

§ 1º O álcool em gel deverá ser acondicionado em recipiente, instalado preferencialmente próximo aos caixas eletrônicos e balcões para a retirada de senhas/autoatendimento, e em quantidade de recipientes proporcional à quantidade de clientes que frequentam os estabelecimentos bancários.

§ 2º Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, obrigadas a afixarem em local visível, próximo aos caixas eletrônicos e balcões para a retirada de senhas/autoatendimento, cópia da Lei Municipal nº 4.722, de 26 de maio de 2017, a qual prevê sobre a obrigatoriedade da disponibilização, pelos estabelecimentos bancários, de produto asséptico para seus clientes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2020.

NEI CARTEIRO
Vereador

Protocolo Nº 1377-2020
27/05/2020

Diretoria Legislativa – NC/cm.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

J U S T I F I C A T I V A

Projeto de Lei Legislativo nº 0015-2020
Processo nº 0877-2017

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Legislativo, que tenho a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo acrescentar dispositivos ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.722, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização, pelos estabelecimentos bancários, de produto asséptico para seus clientes.

Visa a presente propositura dispor sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários de afixarem, em local visível da população, a lei municipal que dispõe sobre a disponibilização de produtos asséptico para seus clientes, principalmente no atual momento de pandemia da COVID-19 em que estamos atravessando.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2020.

NEI CARTEIRO
Vereador